



## DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o plano de convivência com a COVID-19 no Município de São João, que trata do retorno gradativo de atividades sociais e econômicas, atingidas por medidas de restrição em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incs. II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 112, de 28 de dezembro de 2021, os quais mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, respectivamente, no Estado de Pernambuco e no Município de São João;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Estadual nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**





**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da nova variante do SARS-CoV-2, denominada "Ômicron", no âmbito do Estado de Pernambuco, em associação à galopante disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, com a manutenção, temporária, de medidas que garantam a segurança sanitária no Município de São João, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da coletividade com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o plano de convivência com a Covid-19, tratando-se da retomada de atividades de cunho social e econômico no âmbito do Município de São João, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras, bem como a exigência de controle vacinal e/ou a verificação de resposta imunológica para a Covid-19.

§ 1º A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica obrigatória a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19, para viabilizar o acesso ao público às repartições públicas municipais, incluídos o hospital e o ambulatório, bem como ao comércio em geral, bares, restaurantes e clubes.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

§ 3º As Secretarias Municipais deverão designar servidor para exercer o controle e a fiscalização quanto ao cumprimento da exigência de que trata o § 1º deste artigo, assim como para realizar a higienização das mãos do público externo.





**Art. 2º** Fica permitido o atendimento ao público e o funcionamento das atividades sociais e econômicas, sem aglomeração, que poderá ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

**Art. 3º** Ficam suspensas, até o dia 04 de março de 2022, as aulas e atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal, estadual e privada no âmbito do Município de São João.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* ao serviço de transporte prestado pela Administração Pública Municipal para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades, demais instituições de ensino superior e aquelas equiparadas a estas.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes, bares e restaurantes, sem restrição de horário.

§ 1º Permanece vedada a realização de eventos nos espaços públicos em que não haja ou não seja possível o controle de entrada e de acesso ao público.

§ 2º A presença de público nos eventos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

§ 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no *caput* deste artigo somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

**Art. 5º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de São João, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





**Art. 6º** O desempenho de atividades sociais, econômicas e de lazer deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos setoriais expedidos pelas autoridades competentes.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação de regência.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente os Decretos Municipais nºs 059, de 21 de junho de 2021, e 061, de 28 de junho de 2021.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 27 de janeiro de 2022.

**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -

